



DECRETO Nº 301, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O GRUPO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA – 2023/2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 – GOEPAS, que executará os trabalhos necessários para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2023/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O GOEPAS deve estabelecer um cronograma de alinhamento do plano supracitado junto ao Conselho de Assistência Social de Cariacica.





Art. 2º O GOEPAS utilizará indicadores atualizados em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos além de índices e indicadores sociais como FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, Censo Escolar/MEC e Geo-SUAS, analisados do ponto de vista socioeconômico, da cobertura de proteções sociais; com geração de relatórios, gráficos e mapas temáticos, avaliando as diferentes regiões da cidade levando-se em consideração a situação de vida e garantia de direitos dos cidadãos; consolidados em um produto final em formato impresso, de Internet e em Memória Flash (USB Flash Drive), em arquivo único executável, com facilidade de navegação e leitura, com mapas e tabelas clicáveis, constando a consolidação dos dados e informações por região.

Art. 3º O GOEPAS será composto de 01 (um) presidente e 03 (três) membros designados por Portaria do Prefeito Municipal e serão escolhidos dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GOEPAS poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas ou privadas para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º As reuniões do Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 – GOEPAS e a convocação de seus membros deverão ser realizadas pelo Presidente do grupo.

§ 1º O GOEPAS deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será convidado ao menos em 1 (uma) reunião mensal para obter conhecimento e colaborar para a construção





do plano.

Art. 6º Aos membros do GOEPAS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação nível 4, conforme artigo 9º, disposto no Decreto nº 103, de 31 de março de 2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GOEPAS e da ata de reunião à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GOEPAS, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 4º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de um Grupo Especial, prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor, nos moldes do artigo 5º do Decreto 103, de 31 de março de 2022.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelo GOEPAS terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a prorrogação seja previamente submetida ao CECOF.

§ 1º Na impossibilidade da entrega do produto, o grupo especial deverá apresentar justificativa ao Gestor da pasta e ao conselho municipal de assistência social.





§ 2º A justificativa prevista no §1º deste artigo, deverá ser aprovada pelo secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo assim, poderá, o grupo especial, ser prorrogado por igual período.

Art. 8º As alterações da composição do GOEPAS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de outubro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEANNE ROBERTA CASAGRANDE LINHARES

Secretária Municipal de Assistência Social – Interina



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 1º de novembro de 2022.

DECRETOS**DECRETO Nº 301, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

INSTITUI O GRUPO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIACICA - 2023/2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da

Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 - GOEPAS, que executará os trabalhos necessários para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2023/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O GOEPAS deve estabelecer um cronograma de alinhamento do plano supracitado junto ao Conselho de Assistência Social de Cariacica.

Art. 2º O GOEPAS utilizará indicadores atualizados em saúde, educação e assistência social, fundamentados em fontes de registros administrativos além de índices e indicadores sociais como FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, Censo Escolar/MEC e Geo-SUAS, analisados do ponto de vista socioeconômico, da cobertura de proteções sociais; com geração de relatórios, gráficos e mapas temáticos, avaliando as diferentes regiões da cidade levando-se em consideração a situação de vida e garantia de direitos dos cidadãos; consolidados em um produto final em formato impresso, de Internet e em Memória Flash (USB Flash Drive), em arquivo único executável, com facilidade de navegação e leitura, com mapas e tabelas clicáveis, constando a consolidação dos dados e informações por região.

Art. 3º O GOEPAS será composto de 01 (um) presidente e 03 (três) membros designados por Portaria do Prefeito Municipal e serão escolhidos dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o GOEPAS poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas ou privadas para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 5º As reuniões do Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 - GOEPAS e a convocação de seus membros deverão ser realizadas pelo Presidente do grupo.

§ 1º O GOEPAS deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será convidado ao menos em 1 (uma) reunião mensal para obter conhecimento e colaborar para a construção do plano.

Art. 6º Aos membros do GOEPAS que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação nível 4, conforme artigo 9º, disposto no Decreto nº 103, de 31 de março de 2022.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento da frequência de participação mensal dos membros integrantes do GOEPAS e da ata de reunião à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do GOEPAS, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalhado.

§ 4º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de um Grupo Especial, prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor, nos moldes do artigo 5º do Decreto 103, de 31 de março de 2022.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelo GOEPAS terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a prorrogação seja previamente submetida ao CECOF.

§ 1º Na impossibilidade da entrega do produto, o grupo especial deverá apresentar justificativa ao Gestor da pasta e ao conselho municipal de assistência social.

§ 2º A justificativa prevista no §1º deste artigo, deverá ser aprovada pelo secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sendo assim, poderá, o grupo especial, ser prorrogado por igual período.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Av. Oficiais de Documento Eletrônico / sei.cariacica.es.gov.br/autenticada

com o identificador 340030003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 1º de novembro de 2022.

Art. 8º As alterações da composição do GOEPAS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de outubro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEANNE ROBERTA CASAGRANDE LINHARES

Secretária Municipal de Assistência Social –
Interina

DECRETO Nº 303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal 111, de 02 de agosto de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º O CONSEG será integrado por todos os Secretários Municipais, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC.

Art. 2º O Art. 9º do Decreto Municipal 111, de 02 de agosto de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º O membro do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, que não puder comparecer à reunião do Comitê, designará um representante, cuja indicação deverá recair, preferencialmente, na pessoa do Subsecretário ou de um Assessor Executivo de Gabinete e, nas Autarquias, em seus devidos substitutos legais.

Art. 3º Ficam revogados:

I – os incisos VII e X do artigo 13 do Decreto nº 111, de 02 de agosto de 2018.

II – os incisos X e XIII do artigo 15 do Decreto nº 111, de 02 de agosto de 2018.

III – os incisos X e XI do artigo 18 do Decreto nº 111, de 02 de agosto de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica.

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº. 587, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

DESIGNA SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2023/2026, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica c/c parágrafo único, do art. 106, da Lei Complementar nº 29/2010, CONSIDERANDO a criação do Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 – GOEPAS, que executará os trabalhos necessários para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2023/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para a composição do Grupo Especial de Elaboração do Plano de Assistência Social de Cariacica - 2023/2026 - GOEPAS:

I – Presidente: Carla Mariane Lima Endlich, matrícula nº 107.488;

II – Membro: Mariana Marangoni de Almeida, matrícula nº 122.232;

III – Membro: Andressa Biancardi Oliveira, matrícula nº 85.542;

IV – Membro: Juliana Oliveira Dias, matrícula nº 37.638.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 592, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor estatutário Matheus Elias Rosetti Freire, matrícula nº 120.760-1, do cargo de Guarda Municipal I, da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 593, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em: <https://seu.cariacica.es.gov.br/autenticado>

com o identificador 340030003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

